



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, no uso de suas atribuições legais, determina que:

**CAPÍTULO I  
DO PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 1º.** As proposições de autoria dos vereadores, previstas no art. 96 do Regimento Interno deverão ser protocoladas através do Portal do Processo Legislativo Eletrônico ([grp.digifred.com](http://grp.digifred.com)).

**Art. 2º.** Todos os projetos, depois de recebidos, serão distribuídos através do Portal do Processo Legislativo Eletrônico aos vereadores e à Procuradoria, Assessoria de Comunicação Social e Diretoria Legislativa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à sessão em que serão debatidos.

**CAPÍTULO II  
DA INCLUSÃO DAS PROPOSIÇÕES NA PAUTA E NA ORDEM DO DIA**

**Art. 3º.** As proposições previstas no art. 96, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Regimento Interno somente serão inseridas na pauta da primeira sessão ordinária subsequente quando protocoladas até às 11h30min do último dia útil anterior à data aprazada para realização da sessão plenária.

**Art. 4º.** As proposições previstas no art. 148, incisos XI, XII, XIII, XIV e XVI, do Regimento Interno somente serão inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente quando protocoladas até o último dia útil anterior à data aprazada para realização da sessão plenária.

**CAPÍTULO III  
DAS COMEMORAÇÕES, HOMENAGENS E RECEPÇÕES DE PERSONALIDADES VISANTES EM SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 5º.** A Câmara Municipal poderá determinar, mediante requerimento de vereador, que parte da sessão seja destinada à comemoração ou homenagem, durante o expediente nobre especial, ou à recepção de personalidade visitante.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela para homenagens será imediatamente votado, depois de encaminhado pelo autor ou Líder de Bancada.

§ 2º Não será admitida a suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 001, de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2022.

José Carlos Arruda de Arruda  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Pereira dos Santos  
1º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.